O VEREADOR QUE ASSINA DIGITALMENTE, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, CONFORME ART. 139 DO REGIMENTO INTERNO, FAZ AO EXMO PREFEITO MUNICIPAL, A SEGUINTE SUGESTÃO EM FORMA DE:

INDICAÇÃO DE LEI

Institui a Rota Turística das Corridas de Rua no Município de Piraquara, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, Aprovou e eu, Prefeito Municipal**,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Rota Turística das Corridas de Rua, no Município de Piraquara.

Parágrafo único - A Rota Turística das Corridas de Rua do Município de Piraquara compreende os locais e pontos de interesse para a prática de corridas, bem como a infraestrutura turística e esportiva relacionada ao esporte, como exemplo:

I – Parque das Águas;

II – Estrada da Barragem;

III – Estrada das Pedreiras;

IV – Roça Nova;

V – Volteio.

Art. 2º A Rota Turística das Corridas de Rua, no Município de Piraquara tem como objetivos:

I - A promoção: Da pratica de corridas do município

II- Do desenvolvimento do turismo e do esporte na região, destacando as belezas naturais e as potencialidades do Município.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ ANTÔNIO ORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camarapiraquara.1doc.com.br/verificacao/7F7E-081B-90B6-7CC9 e informe o código 7F7E-081B-90B6-7CC9

III - A integração dos bairros que compõem a rota, com vista ao estímulo e desenvolvimento da prática do esporte;

IV - O fortalecimento, a ampliação e o desenvolvimento da atividade como fonte de geração de emprego e renda;

V - A articulação de ações conjuntas entre Município e o Governo do Estado, para fomento do esporte.

Art. 3º A Rota Turística das Corridas de Rua, no Município de Piraquara e os eventos desportivos de competição relativos passam a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Município.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para o seu fiel cumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piraquara, 11 de abril de 2025.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ ANTÔNIO ORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camarapiraquara.1doc.com.br/verificacao/7F7E-081B-90B6-7CC9 e informe o código 7F7E-081B-90B6-7CC9

Justificativa:

O presente Projeto de Lei visa instituir a Rota Turística das Corridas de Rua no Município de Piraquara, valorizando e organizando de forma permanente os espaços naturais e urbanos já utilizados para a prática da corrida de rua, atividade que tem crescido exponencialmente no cenário nacional e local. A proposta tem como finalidade incentivar o esporte, fomentar o turismo e promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável da região.

A iniciativa encontra amparo na Constituição Federal de 1988, especialmente no art. 6º, que consagra o direito social ao lazer, e no art. 217, que dispõe que "é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um". Além disso, o art. 23, incisos I, V e IX, estabelece a competência comum dos entes federativos para:

"zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (inciso I);

"proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência" (inciso V)

Ainda, o presente projeto contribui para:

Estímulo à prática esportiva e à qualidade de vida da população, utilizando espaços públicos de forma planejada e segura;

Promoção do turismo ecológico e esportivo, com destaque para as belezas naturais de Piraquara, como o Parque das Águas e a Estrada da Barragem;

Geração de emprego e renda, a partir do fortalecimento do comércio local, hotelaria, serviços de alimentação e demais setores ligados à atividade turística;

Integração dos bairros e fortalecimento do sentimento de pertencimento e identidade cultural, por meio de eventos esportivos comunitários.

Ao integrar a rota ao Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Município, institucionaliza-se sua relevância e se cria um canal permanente de valorização e investimento público e privado na atividade.

Diante do exposto, e considerando os benefícios sociais, econômicos e culturais que a medida proporciona, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ ANTÔNIO ORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camarapiraquara.1doc.com.br/verificacao/7F7E-081B-90B6-7CC9 e informe o código 7F7E-081B-90B6-7CC9

Sala das Sessões, em 11 de abril de janeiro de 2025

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ ANTÔNIO ORSI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camarapiraquara.1doc.com.br/verificacao/7F7E-081B-90B6-7CC9 e informe o código 7F7E-081B-90B6-7CC9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7F7E-081B-90B6-7CC9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSÉ ANTÔNIO ORSI (CPF 040.XXX.XXX-11) em 09/05/2025 13:47:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://camarapiraquara.1doc.com.br/verificacao/7F7E-081B-90B6-7CC9